



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2026.**

**Registro de preços para futura aquisição parcelada de utensílios de cozinha para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de São Vicente do Sul/RS**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24 nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 90.022/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90.022/2026, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**19 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** com sede na Rua Elirio Antônio Presotto, 968 Loteamento Piemont Município: Serafina Corrêa UF: RS CEP: CEP: 99.250-000 CNPJ nº 41232530000142 representada neste ato por seu representante legal, Flávio do Nascimento portador da célula de identidade RG nº 7099856796 e CPF nº 016.372.090-88.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este termo tem por objetivo **Registro de preços para futura aquisição parcelada de utensílios de cozinha para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de São Vicente do Sul/RS**, especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 90.022/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

**1.2.** Os produtos registrados, referem-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

**1.3.** O objeto registrado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

**1.4.** Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS**

**2.1.** Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Qtd e.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	10,00	UN	Abridor de latas, totalmente em inox, com tamanho mínimo de 10 cm de comprimento, 6 cm de largura, de 1ª qualidade. Espessura mínima de 1mm.	planeta	1,45000	14,50
3	15,00	UN	Assadeira em alumínio retangular alta. Dimensões aproximadas de: 38cm x 27cm x 5cm	extang	17,03000	255,45
7	25,00	UN	Bacia plástica redonda com capacidade mínima de 11 litros, transparente, cor branco translucido. Dimensões aproximadas de 35 cm de diâmetro e 14 cm de altura	erca	12,49000	312,25
8	25,00	UN	Bacia plástica redonda, transparente, cor branco translúcido, capacidade mínima de 18 litros. Medidas aproximadas: 19 cm de altura e 39 cm de diâmetro	erca	18,32000	458,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 773/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.022/2026

12	15,00	UN	Bandeja plástica retangular, de polipropileno, cor branca. Medidas aproximadas: 45 cm de comprimento, 28 cm de largura e 7,5 cm de altura	plasmon t	7,28000	109,20
16	10,00	UN	Canecão em alumínio polido e com cabo de baquelite. Espessura de 1,80 mm, altura aproximada de 15 cm e diâmetro aproximado de 16 cm	extang	19,63000	196,30
17	15,00	UN	Canecão em alumínio polido e com cabo de baquelite. Espessura de 1,80 mm, altura aproximada de 20 cm e diâmetro aproximado de 17 cm	extang	23,55000	353,25
18	200,00	UN	Caneca de Alumínio polido e resistente com alça, capacidade mínima de 300 ml. Medidas mínimas de altura 7,5cm e de diâmetro 9cm. Borda com virola - para não cortar a boca	gp inox	6,36000	1.272,00
19	10,00	UN	Chaleira Alumínio, com tampa, com capacidade aproximada de 3 litros. Largura aproximada de 21cm. Alça de baquelite.	extang	40,43000	404,30
20	15,00	UN	Coador em aço inox, no cabo e tela, com aproximadamente 10 cm de diâmetro	gp inox	4,88000	73,20
21	15,00	UN	Coador em aço inox, no cabo e tela, com aproximadamente 20 cm de diâmetro	gp inox	10,53000	157,95
23	25,00	UN	Colher de servir, tipo hotel, com no mínimo 50 cm, de Alumínio ABC. Dimensões aproximadas do produto (cm) 4,5x7,5x50 cm	gp inox	17,06000	426,50
27	30,00	UN	Colher de polietileno côncava, resistente a altas temperaturas, cor branca. Medidas aproximadas: 60 cm de comprimento e 7,5 cm de largura	cinquenti	11,82000	354,60
31	160,00	UN	Copo de Plástico com Bico Rígido chuquinha 200ml – Cores Azul e Rosa. Material: Plástico Polipropileno. Capacidade: 200ml, Largura: 8cm e Altura: 10cm (Cor será indicada qdo da emissão empenho)	erca	2,73000	436,80
38	15,00	UN	Faca para pão, lâmina serrilhada 8", em inox com tratamento térmico, cabo em polipropileno, cor branca. Medidas aproximadas: lâmina com 20 cm de comprimento e cabo com 12 cm. Espessura: 1,2 mm	simonag gio	7,29000	109,35
41	15,00	UN	Frigideira, antiaderente, com cabo de baquelite, altura aproximada de 3 cm e diâmetro aproximado de 20cm	extang	15,73000	235,95
42	15,00	UN	Frigideira hotel, em alumínio resistente, revestida internamente em teflon, antiaderente. Cabo de braquelite atóxico e antitérmico. Medidas aproximadas: 28 cm de diâmetro e altura mínima de 6 cm	gp inox	50,83000	762,45
46	15,00	UN	Jarra plástica transparente, material atóxico, com tampa, capacidade aproximada de 2,5 litros	giplas	5,33000	79,95
47	15,00	UN	Pá de polietileno para caldeirão, branca, material atóxico, resistente a altas temperaturas. Medidas aproximadas: comprimento total de 40 cm e largura da pá de 6 cm. Espessura mínima do polietileno de 1 cm.	cinquenti	10,53000	157,95
48	15,00	UN	Pá de polietileno para caldeirão, branca, material atóxico, resistente a altas temperaturas. Medidas	cinquenti	14,43000	216,45



			aproximadas: comprimento total de 60 cm e largura da pá de 7,5 cm. Espessura mínima do polietileno de 1 cm.			
52	25,00	UN	Panela funda tipo caçarola de alumínio polido com duas alças de baquelite, espessura mínima de 2mm, altura aproximada de 22cm, largura (diâmetro) aproximado de 25cm	extang	39,13000	978,25
53	15,00	UN	Panela para micro-ondas, com tampa, em plástico incolor, com capacidade aproximada de 2,6 litros	acd	6,63000	99,45
56	12,00	UN	Suporte plástico para óleo de cozinha, com alça, para garrafa de aproximadamente de 900 ml	erca	6,50000	78,00
57	15,00	UN	Pote quadrado alto, para mantimentos, em plástico transparente e resistente (micro-ondas e freezer), com capacidade mínima 3 litros, com tampa	giplas	7,28000	109,20
58	15,00	UN	Pote quadrado alto, para mantimentos, em plástico transparente e resistente (micro-ondas e freezer), com no mínimo 20 cm de altura e capacidade mínima 5 litros, com tampa	giplas	10,53000	157,95
60	15,00	UN	Pote plástico redondo alto com tampa 3 litros. Dimensões mínimas do produto: 12x21cm (AxL)	giplas	5,33000	79,95
61	200,00	UN	Prato Fundo em Inox, medidas mínimas de: 23 cm de diâmetro, 2,5 cm de altura e 400ml de capacidade, borda com virola (para não cortar).	gp inox	7,29000	1.458,00
67	10,00	UN	Tampa protetora de alimentos para micro-ondas, em plástico incolor	acd	3,36000	33,60
<b>Total dos produtos R\$: 9.380,80</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao município, conforme Art. 84 da lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O instrumento contratual terá prazo de vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários.

**3.3.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**I.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**II.** Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

**I.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**II.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**III.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.



IV. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

V. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

VIII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

IX. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

X. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta ata serão alocados quando da emissão de nota de empenho de despesa.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

6.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, no endereço indicado nas Notas de Empenho de Despesa/Ordem de Entrega após seu recebimento.

III. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

IV. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal, desde que em conformidade com as exigências deste termo.



V. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

VI. A Contratada deverá fornecer garantia dos produtos fornecidos contra falhas e/ou defeitos de fabricação conforme a legislação vigente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **7.1. São Obrigações da Contratante**

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

##### **7.2. São Obrigações da Contratada**

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

#### **CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



- 8.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.
- 8.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 8.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i.** Advertência;
  - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial,



e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021: *“para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.*

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

**11.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 08 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Fernando da Rosa Pahim  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Representante da Empresa



Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 08/04/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

\_\_\_\_\_  
**Fabricio Della Pace Rosa**  
OAB nº 106446  
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025